

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 2º Paraná Bom de Bola, tendo em pauta o processo nº TP 002/2022, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, apenas divergindo no *quantum*, sendo para tanto considerado o que dispõe o artigo 103 do COJDD, **ROBERTO KUCHLA MENDES**, assessor no município de Roncador, à pena-base de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 186, I do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma circunstância agravante (artigo 178, IV) e duas circunstâncias atenuantes (artigo 179, II e IV), razão pela qual há prevalência das atenuantes, devendo ser agraciado com a redução de 1/3 (um terço) em sua pena-base.

Finalmente fica, portanto, **ROBERTO KUCHLA MENDES**, assessor no município de Roncador, condenado à pena de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no artigo 186, I do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 22 de junho de 2022.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



Marcelo Lopes Salomão
PRESIDENTE



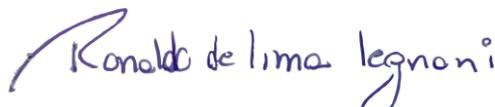
Rodrigo Fedatto
AUDITOR



Anselmo José Bento Gonçalves Hess
AUDITOR



Ernesto Cristovam da Silveira II
AUDITOR



Ronaldo de Lima Legnani
AUDITOR



Marcelo Oliveira de Oliveira
PROCURADOR



Wagner Sandrini Canesso
DEFENSOR PÚBLICO – OAB/PR nº
45.526

Roberta Barco Lopes
DEFENSORA – OAB/PR nº 28.074

Valdeir José dos Santos
DEFENSOR – OAB/PR nº 69.047